



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.442/2019 – PMM.

MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 27/2019 – CEL/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2019 – CPL/PMM - Processo nº 21.187/2018-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 121/2018 – CPL/PMM, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, intermunicipal e interestaduais por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone) e através de agência.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 298/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 7.442/2019 – PMM**, versando sobre a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 27/2019 – CEL/PMM**, requerida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá, visando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2019 – CPL/PMM - Processo nº 21.187/2018-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 121/2018 – CPL/PMM, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, intermunicipal e interestaduais por meio de atendimento remoto (*e-mail* e telefone) e através de agência.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem à Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 156 (cento e cinquenta e seis) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se mediante Parecer s/nº/2019 PROGEM (fls. 148-151/152-155), datado de 07/05/2019, indicando que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e opinando de forma favorável ao pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

Desta feita, restam atendidas as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso).

No que concerne à fase interna do **Processo nº 7.442/2019– PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Das Justificativas, Autorização e Termo de Compromisso

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado sob o nº 7.442/2019-PMM, restando atendido o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

A solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2019-CPL/PMM formulada pela SMS perante o órgão gerenciador da ARP (SEMAD) foi feita através do Ofício nº 1181/2019 – GAB/SMS (fls. 02-03). Nesta senda, constata-se a anuência da SEMAD em 08/03/2019 por meio do Ofício nº 113/2019 – SEMAD/PMM, autorizando expressamente a adesão à Ata nº 09/2019 – CPL/PMM, obtida através do Processo nº 21.187/2018-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº



121/2018 – CPL/PMM, em atendimento ao previsto no art. 22, § 8º inciso II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A SMS consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços por meio do Ofício nº 1184/2019- GAB/SMS (fl. 05), a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção ao referido expediente, a empresa MABTUR - MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 01.062.104/0001-93) manifestou aquiescência à solicitação (fl. 07), atendendo, desta feita, ao disposto no art. 22, § 8º, inciso III do Decreto Municipal nº 44/2018.

Presente nos autos Termo de Autorização subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço o Secretário Municipal de Saúde do Município de Marabá, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP (fl. 13).

Foi apresentada justificativa para aquisição do objeto, subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde de Marabá, explicando a imprescindibilidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens em virtude da necessidade de eventuais deslocamentos de servidores e colaboradores para execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em eventos e outras demandas ligadas ao pleno funcionamento da SMS, ressaltando que uma interrupção destes serviços implica no comprometimento da continuidade das atribuições inerentes aos servidores e, *latu sensu*, danos irreparáveis ao Município (fl. 12).

De acordo com os termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, a utilização da Ata de Registro de Preços pelos órgãos não participantes depende da devida justificativa da vantajosidade da aquisição pretendida. Nesta senda, constam nos autos 02 (dois) orçamentos de empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 15-16), além do relatório de cotação de preços (fls. 17-19), os quais subsidiaram as informações constantes na Planilha Média elaborada pela SMS (fl. 20), ratificando a vantajosidade dos preços da potencial contratada quando confrontados aos valores constantes da Ata de Registro de Preços (fls. 72-73).

Dessa forma, a Justificativa apresentada pela requisitante é satisfatória, dotada de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal, bem como em consonância ao princípio da eficiência.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores designados para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pela Secretaria: Sra. Ângela Maria Gasparini Rodrigues, Sra. Mônica Borchart Nicolau Silva e pelo Diretor do Departamento de Média e Alta Complexidade, Sr. Geraldo Pereira Barroso (fl. 08).



3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos cópia da Ata de Registro de Preços nº 09/2019-CPL/PMM (fls. 72-73), assinada em 24/01/2019, bem como comprovante de publicação do Extrato da referida Ata de Registro de Preços em 25/01/2019 no Jornal da Amazônia (fls. 74-75) e órgãos de imprensa oficial - DOU nº 18 (fl. 76) e Diário Oficial do Estado do Pará nº 33789 (fl. 77).

A Ata de Registro de Preços nº 09/2019-CPL/PMM (fls. 72-73) encontra-se **dentro do prazo de validade (24/01/2020)**, do mesmo modo o Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 121/2018 que lhe deu origem (fls. 22-69) permite o uso da adesão, conforme estabelece o Item 15.9 (fl. 35).

Verifica-se que a Ata de Registro de Preços nº 09/2019-CPL/PM encontra-se assinada eletronicamente pelo Secretário Municipal de Administração e por representante da empresa MABTUR - MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º¹ que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) passou a ser de 50% (cinquenta por cento). **Cumpre-nos a ressalva que o quantitativo solicitado pela SMS quando confrontado com o quantitativo de itens da ARP não se adequa ao novo limite, devendo ser retificado o pedido de fls. 02 no que se refere ao quantitativo e ao valor estimado para contratação, bem como devem ser tomadas as providências cabíveis para assinatura do Contrato dentro do limite permitido pela legislação.**

Outrossim, no que tange ao limite dos quantitativos para adesão, o quantitativo solicitado não excede o dobro do previsto para o item na ARP, estando de acordo com o art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018² e mantido o limite quando da regulamentação municipal através do art. 22 § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

3.3 Da Dotação Orçamentária

No que diz respeito a comprovação de dotação orçamentária para a presente despesa, consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pela Secretário Municipal Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas, onde afirma que o dispêndio oriundo da Adesão a ARP nº 09/2019-CPL/PMM não compromete o orçamento do corrente ano para aquela Secretaria (fl. 09).

¹ § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

² § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos o Extrato de Dotação Orçamentária da SMS para o exercício financeiro de 2019 (fl. 10).

A SEPLAN/PMM emitiu o Parecer Orçamentário nº 234/2019 em 24/04/2019 (fl. 11), em atendimento ao que estabelece o artigo 22, § 8º, VI do Decreto Municipal nº 44/2018, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SMS e ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição almejada, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

061201.10.122.0001.2.047 – *Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;*
Elemento de Despesa:
3.3.90.33.00 – *Passagens e Despesas com Locomoção;*
3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Analisando os documentos acostados aos autos restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 01.062.104/0001-93 (fls. 95, 112-117).

No que concerne a verificação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa, esta resta parcialmente comprovada nos autos (fls. 137-145), uma vez que a autenticidade da Certidão Municipal constante dos autos (fl. 137) não se refere a Certidão apresentada pela empresa (fl. 112), devendo ser providenciada a juntada aos autos da verificação de autenticidade correspondente a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais nº 39.929/2019, emitida pela SEGFAZ/PMM, para fins de regularidade processual.

Por derradeiro, constata-se nos autos a consulta de registro da empresa e de seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fl. 141-142).

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO

As assinaturas de Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, **em 24/01/2020**.



Cabe-nos ressaltar que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante, no caso em tela a Secretaria Municipal de Saúde, **deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias** após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador.

In casu, verifica-se que a autorização formulada pelo órgão gerenciador, a Secretaria Municipal de Administração, deu-se em 08/03/2019 (conforme Ofício nº 113/2019 – SEMAD/PMM, à fl. 04) **exaurindo-se o prazo para contratação em 06/06/2019** segundo a norma em epígrafe.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação do pedido de fls. 02 no que se refere ao quantitativo e ao valor estimado para contratação, bem como sejam tomadas as providências cabíveis para assinatura do Contrato dentro do limite permitido pelo art. 22 § 3º do Decreto nº 9.488/2018, conforme esmiuçado no subitem 3.2 desta análise;
- b) A juntada de comprovação de autenticidade correspondente a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais nº 39.929/2019, emitida pela SEGFAZ/PMM (fl. 112), em virtude do apontado no item 4 deste parecer;



c) A formalização do contrato até o dia 06/06/2019, conforme pontuado no item 5 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços (no caso em apreço o SEMAD), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites do §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto n° 44/2018.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo n° 7.442/2019 – PMM de Adesão à Ata de Registro de Preços n° 27/2019 – CEL/PM** para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de maio de 2019.

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria n° 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CEL/SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 7.442/2019-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 27/2019-CEL/PMM, com vistas à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 09/2019-CPL/PMM oriunda do Processo nº 21.187/2018-PMM - Pregão Eletrônico (SRP) nº 121/2018-CPL/PMM, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, intermunicipal e interestaduais por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 13 de maio de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP